Missões
Revista de Ciências Humanas e Sociais

"MULHERES, RAÇA E DIREITO: FEMINISMO NEGRO COMO POLÍTICA CONSTITUCIONAL TRANSFORMADORA" DE ADILSON MOREIRA[1]

"MUJERES, RAZA Y DERECHO: FEMINISMO NEGRO COMO POLÍTICA CONSTITUCIONAL TRANSFORMADORA" DE ADILSON MOREIRA

"WOMEN, RACE AND LAW: BLACK FEMINISM AS A TRANSFORMATIVE CONSTITUTIONAL POLITICS" BY ADILSON MOREIRA

Recebido em: 01/10/2025
Aceito em: 01/04/2026
Publicado em: 22/09/2026

Corina Sozio Dal'carobo [2]
Universidade Federal do Pampa

Gabriel Eidelwein Silveira [3]
Universidade Federal do Pampa

REFERÊNCIA DA OBRA RESENHADA:

MOREIRA, Adilson José. **Mulheres, raça e direito:** feminismo negro como política constitucional transformadora. 1. ed. São Paulo: Editora do Conhecimento, 2024.

Palavras-chave: Adilson Moreira; Feminismo Negro; Interseccionalidade; Constitucionalismo Transformador; Justiça Social.

"MULHERES, RAÇA E DIREITO"

Adilson Moreira é professor da Escola de Direito da Fundação Getúlio Vargas - FGV-São Paulo e da Universidade Presbiteriana Mackenzie, onde desenvolve pesquisas nas áreas de Direito Constitucional e teoria crítica do direito, com ênfase nas questões de raça, gênero e poder. Em sua obra mais recente, *Mulheres, Raça e Direito: Feminismo negro como política constitucional transformadora*, o autor oferece uma análise profunda e inovadora sobre as múltiplas formas de desigualdade presentes na sociedade brasileira, especialmente a partir da perspectiva do feminismo negro.

[1] Esta resenha foi elaborada no âmbito do projeto de pesquisa *Judiciário e biopolítica: neoliberalismo, necropolítica e epistemicídio*, financiado por bolsas de iniciação científica dos editais PROBIC/FAPERGS, PIBIC/CNPq e PRO-IC/UNIPAMPA (2024–2025).
[2] Discente do Bacharelado em Ciências Sociais - Ciência Política da Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA. Bolsista PROBIC/FAPERGS (2024-2025). E-mail: corinacarobo.aluno@unipampa.edu.br
[3] Professor do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas da Universidade Federal do Pampa (PPGCH/UNIPAMPA) e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade Federal do Piauí (PPGS/UFPI). Doutor em Sociologia (UFRGS). E-mail: gabrielsilveira@unipampa.edu.br

DOI: https://doi.org/10.62236/missoes.v12i1.473
ISSN: 2447-0244

Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

A obra *Mulheres, Raça e Direito: Feminismo negro como política constitucional transformadora*, de Adilson Moreira, publicada pela Conhecimento Editora em 2024 (primeira edição), apresenta 460 páginas e está organizada em nove capítulos distribuídos em três partes temáticas: a Parte I – Fundamentos Teóricos reúne os capítulos 1 (*O princípio da liberdade e suas dimensões*), 2 (*Constitucionalismo e a lógica dos movimentos sociais*), 3 (*Sobre liberdade, hierarquias e lugares sociais*), 4 (*Feminismo hegemônico: princípios, propósitos e críticas*) e 5 (*Feminismo negro: história e pressupostos*); a Parte II – Constitucionalismo Transformador inclui o capítulo 6 (*Constitucionalismo negro e sociedade democrática*) e o capítulo 7 (*A constituição federal como um sistema protetivo de direitos*); e a Parte III – Identidade e Emancipação abrange o capítulo 8 (*Masculinidade e solidariedade negra*) e o capítulo 9 (*Que tipo de liberdade para as mulheres negras*).

O livro se destaca por sua abordagem crítica e sensível, que desconstrói conceitos tradicionais como neutralidade e igualdade formal, mostrando a complexidade das experiências de mulheres negras e os mecanismos institucionais que perpetuam a subordinação. Foi uma leitura enriquecedora que ampliou nossa compreensão sobre as interseccionalidades entre raça e gênero, além de trazer uma importante contribuição para o debate jurídico e político contemporâneo.

No segundo capítulo da obra, Adilson Moreira explora como grupos historicamente marginalizados - em especial o movimento negro e o movimento de mulheres - acionam o sistema jurídico não apenas para reivindicar inclusão, mas para disputar o próprio sentido da cidadania constitucional. Para o autor, o direito deve ser entendido como instrumento de inserção social, e a exigência de direitos, nesses casos, representa uma resposta organizada à desigualdade estrutural. Esses grupos não apenas denunciam a exclusão, mas afirmam sua capacidade de articular demandas políticas e jurídicas legítimas, inclusive no plano simbólico. Suas mobilizações partem da constatação de uma cidadania prometida, mas ainda não realizada, e de frustrações coletivas diante da omissão do Estado em assegurar proteção igualitária. A luta por emancipação, então, nasce como estratégia de transformação da ordem jurídica, reafirmando que as garantias constitucionais só se concretizam quando reconhecem as condições concretas de desvantagem que marcam a trajetória desses sujeitos.

No terceiro capítulo, o autor aborda a autodeterminação como um direito fundamental, ressaltando a importância do lugar de fala para a legitimação dos discursos produzidos por grupos marginalizados. Ele discute os limites da liberdade de expressão diante das

DOI: https://doi.org/10.62236/missoes.v12i1.473
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

desigualdades estruturais que permeiam a produção e a circulação dos discursos na sociedade. A concentração de poder em determinados grupos privilegiados resulta na construção de narrativas hegemônicas que legitimam hierarquias sociais e reforçam a estratificação baseada em características como raça, gênero, classe, sexualidade e idade. Essas diferenciações sociais atribuem valores distintos aos grupos, determinando seu acesso a oportunidades materiais e simbólicas, o que sustenta a desigualdade estrutural. Assim, o capítulo evidencia como estereótipos e sistemas de poder influenciam o lugar que certos grupos ocupam na sociedade, reafirmando a necessidade de reconhecer e valorizar as vozes historicamente silenciadas.

Nos capítulos quatro e cinco, Adilson Moreira aprofunda o debate sobre os limites do feminismo hegemônico e a urgência de uma teoria crítica da justiça que leve em consideração as experiências específicas de mulheres negras. O autor inicia contextualizando a construção histórica do feminismo liberal e sua limitação em representar as diversas formas de opressão vividas pelas mulheres. A crítica recai sobre a tendência do feminismo branco de universalizar as experiências femininas a partir da vivência de mulheres brancas, desconsiderando marcadores sociais da diferença como raça, classe, sexualidade e colonialidade. Moreira mostra como essa abordagem apaga as desigualdades internas entre mulheres, naturalizando estruturas de dominação racial e social no interior do próprio movimento feminista. O feminismo negro, por sua vez, é apresentado como um pensamento político que denuncia a articulação entre racismo e sexismo na construção das identidades e das desigualdades sociais. As feministas negras, ao reivindicarem uma perspectiva interseccional, denunciam o modo como os corpos negros, especialmente os femininos, são sexualizados, disciplinados e marginalizados, inclusive nos espaços em que se supõe luta por igualdade. Ao discutir a insuficiência do direito liberal para responder às opressões complexas enfrentadas por mulheres negras, o autor argumenta que a igualdade, quando medida apenas pelo status abstrato das pessoas como portadoras de direitos, desconsidera as diferenciações reais de status que moldam o cotidiano dos grupos sociais subalternizados. Muitos operadores do direito, afirma Moreira, não reconhecem os efeitos cumulativos das práticas discriminatórias, pois comparam indivíduos como se fossem singulares e isolados, e não como membros de grupos com histórias sociais distintas.

O sexto capítulo da obra representa o momento mais propositivo do livro, ao propor uma ruptura com a lógica tradicional do positivismo jurídico e afirmar a necessidade de um novo paradigma constitucional. A partir do paradigma do neoconstitucionalismo, o autor argumenta que a Constituição não deve ser interpretada apenas como um conjunto de normas, mas como

DOI: https://doi.org/10.62236/missoes.v12i1.473
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

a expressão de um projeto democrático fundado na justiça social. Isso implica reconhecer que os operadores do Direito devem considerar valores como a dignidade humana e a igualdade substancial em suas interpretações. Nesse contexto, movimentos sociais, especialmente os compostos por mulheres negras, ganham centralidade ao formular demandas que, embora frequentemente marginalizadas, são plenamente compatíveis com os princípios constitucionais. O constitucionalismo feminista, por exemplo, aponta tanto para a reformulação das instituições quanto para a utilização estratégica do Judiciário como instrumento de transformação. Ao reinterpretar a Constituição a partir de suas vivências, esses grupos não apenas denunciam práticas discriminatórias, mas reivindicam uma nova leitura do texto constitucional, uma leitura comprometida com a emancipação e a inclusão social.

Na segunda parte deste capítulo, Moreira desenvolve uma crítica contundente à tradição liberal, especialmente à concepção de sujeito jurídico como indivíduo abstrato, desvinculado de pertencimentos raciais, sexuais ou de classe. Essa visão, baseada em um ideal de tratamento simétrico, desconsidera os efeitos históricos e estruturais das desigualdades que atravessam as experiências sociais concretas de grupos subalternizados como as mulheres negras. O autor argumenta que a igualdade formal, defendida por esse modelo, é insuficiente para garantir a emancipação desses sujeitos. Em contraponto, ele propõe o constitucionalismo negro como uma alternativa teórica e política, comprometida com a transformação das estruturas sociais e com a redistribuição de status entre grupos racializados. Essa proposta parte da ideia de que a Constituição deve ser lida à luz do contexto social concreto dos sujeitos, e que a interpretação jurídica precisa integrar argumentos éticos e históricos para ser verdadeiramente democrática. O pensamento político negro, nesse sentido, oferece ferramentas fundamentais para repensar a justiça, a cidadania e a liberdade no Brasil contemporâneo.

O sétimo capítulo aprofunda a proposta de um constitucionalismo comprometido com a transformação social defendendo que não é possível alcançar os objetivos emancipatórios da constituição sem enfrentar diretamente as desigualdades estruturais. Moreira parte da ideia de que a dignidade humana não se esgota em formulações abstratas: ela exige que as pessoas tenham condições reais de construir seus próprios projetos de vida, com autonomia e liberdade para expressar sua identidade. Isso significa reconhecer que sujeitos estão inseridos em contextos sociais desiguais e que o Estado tem o dever de atuar para corrigir essas assimetrias. A justiça distributiva passa então a ser central nessa discussão pois desloca o foco da igualdade formal para a igualdade material, levando em consideração os efeitos cumulativos da exclusão

DOI: https://doi.org/10.62236/missoes.v12i1.473
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

racial, econômica e de gênero. Deste ponto de vista, conclui-se que políticas voltadas à inclusão de grupos marginalizados, como mulheres negras, não são apenas legítimas, mas constitucionalmente garantidas.

O capítulo também aborda a necessidade de desmantelar representações culturais que naturalizam a inferiorização de certos grupos, reafirmando que promover a justiça racial passa por escutar essas vozes, reconhecer essas experiências e garantir que elas tenham espaço na construção de uma cultura política democrática.

No oitavo capítulo, o autor mostra como os estereótipos raciais e de gênero moldam a forma como os grupos são tratados, e também determinam os lugares em que cada um pode ou não ocupar na vida social. Eles acabam se transformando em papéis sociais normativos, que limitam as possibilidades de construção de identidade fora das referências do patriarcado. Moreira explica que as masculinidades hegemônicas e subordinadas são atravessadas por essa lógica, sustentadas por estereótipos que ao mesmo tempo se tornam obsoletos em certas situações, mas continuam a operar como normas que, quando violadas, geram punições sociais e psicológicas.

O patriarcalismo, como processo de socialização, ensina aos homens que o espaço público é seu território, autorizando e exigindo a agressividade como atributo inerente, enquanto às mulheres cabe o espaço privado, associado ao cuidado. Essa ideologia é reforçada por praticamente todas as instituições sociais e pune duramente quem não estiver conforme. Ao falar da comunidade negra, Moreira aponta para a necessidade de se repensar as relações interpessoais a partir de uma crítica à masculinidade patriarcal. Isso porque essa lógica, ao mesmo tempo em que subjuga as mulheres, também aprisiona os homens negros em uma identidade baseada no controle, o que acaba os afastando de si mesmos, de outros homens e das mulheres.

No nono e último capítulo, Moreira mostra que não há como pensar liberdade sem igualdade de status, porque direitos formais pouco significam para quem não tem condições reais de exercê-los. Esse é o caso das mulheres negras, cuja experiência cotidiana revela como raça, gênero e classe se cruzam para produzir opressões que as colocam em posição de vulnerabilidade. A resposta a isso não pode ser apenas formal: exige políticas públicas que respondam com urgências para desestabilizar as estruturas que sustentam essas desigualdades. Ao afirmar a necessidade de medidas estatais antirracistas e antissexistas, o autor aponta para uma concepção de constitucionalismo que se compromete com a efetiva realização dos direitos.

DOI: https://doi.org/10.62236/missoes.v12i1.473
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional

Nesse processo, a presença de pessoas negras nos espaços de produção de conhecimento e formulação de políticas é central, já que só assim é possível romper com discursos racistas. A interseccionalidade aparece como uma exigência prática para qualquer política que se pretenda transformadora. É então que o livro chega na ideia central de que a emancipação coletiva só pode se concretizar quando a igualdade material deixa de ser promessa e passa a orientar a própria atuação do Estado.

Concluir essa leitura é também reconhecer que o livro não fala apenas de categorias jurídicas ou de desigualdades abstratas: ele mostra como as estruturas que sustentam a nossa sociedade continuam produzindo hierarquias. A força da obra está em revelar que a igualdade, para ser real, não pode se restringir à letra da lei, mas precisa enfrentar as marcas profundas das hierarquias sociais de gênero, raça e classe que atravessam a experiência cotidiana das pessoas, reconhecendo que a luta pela igualdade material é uma tarefa política e coletiva, que exige tanto a crítica das instituições quanto a reinvenção das nossas relações mais íntimas.

A obra *Mulheres, Raça e Direito* tem sido central em nossa docência e pesquisa, em particular no projeto de pesquisa *Judiciário e biopolítica: neoliberalismo, necropolítica e epistemicídio*, que desenvolvemos no âmbito da iniciação científica na UNIPAMPA-RS. Esta obra evidencia como o saber localizado do feminismo negro propõe uma nova hermenêutica e um novo constitucionalismo, rompendo com a neutralidade abstrata do direito e incorporando as experiências concretas de grupos historicamente subalternizados. Ao destacar o impacto das epistemologias contra-hegemônicas dos movimentos sociais e das vozes silenciadas na produção, no ensino e na aplicação do direito, a obra de Adilson Moreira contribui de forma importante para a democratização do campo jurídico brasileiro, oferecendo fundamentos teóricos e políticos para enfrentar o epistemicídio e abrir espaço a práticas jurídicas plurais e inclusivas.

REFERÊNCIA

MOREIRA, Adilson José. **Mulheres, raça e direito:** feminismo negro como política constitucional transformadora. 1. ed. São Paulo: Editora do Conhecimento, 2024.

DOI: https://doi.org/10.62236/missoes.v12i1.473
ISSN: 2447-0244
v. 12, n. 3, set.-dez. 2026
Esta obra está sob licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional